



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.118, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

Torna obrigatório o adestramento de animais agressivos para permissão de trânsito em locais públicos e de uso comum

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3683/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de adestramento de animais agressivos.

Art.2º Os proprietários de animais agressivos são obrigados a adestrá-los para poderem transitar com eles em logradouros públicos.

Parágrafo único Os animais agressivos terão atestado de adestramento fornecido pelas autoridades locais de controle de zoonoses.

Art. 3º Considera-se animal agressivo, para efeitos desta Lei, todo o animal cuja ferocidade ou falta de contenção e de adestramento adequados coloca em risco a integridade da pessoa.

§ 1º Considera-se animal agressivo todo o cão de guarda e de ataque.

§ 2º Os cães agressivos somente poderão transitar em logradouros públicos se conduzidos por pessoa maior de 18 anos e se utilizarem os mecanismos de contenção adequados, como coleira-enforcador e focinheira.

Art. 3º A não observância do disposto nesta lei implicará na captura do animal e na sua condução ao órgão público destinado à guarda provisória e multa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei se justifica pelo fato de que inúmeros casos de ataques de cães ferozes têm ocorrido, principalmente a crianças e idosos, em áreas públicas e de uso comum. As notícias abundam nos meios de comunicação e até hoje a legislação não conseguiu dar cobro a essa situação.

Desta forma, o projeto de lei não pretende proibir a criação ou impor o sacrifício desses animais com temperamento agressivo, mas sim o

seu recolhimento a setores públicos competentes para o respectivo adestramento e posterior melhor aproveitamento dos mesmos.

Por fim, cabe salientar , que não temos nada contra os animais, mas defendemos o direito da população em transitar pelos locais públicos e de uso comum sem o perigo de defrontar com um animal feroz, que pode colocar em risco sua integridade física, principalmente das crianças e das pessoas idosas.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ.

FIM DO DOCUMENTO
